

RELATORIA:

DEB

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

276/2018

OBJETO:

NORMA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ORIGEM:

SUDEG

PROCESSO (S):

50500.371041/2016-91

PROPOSIÇÃO PRG:

NOTA Nº 00500/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB:

PELA APROVAÇÃO DO NORMATIVO

ENCAMINHAMENTO: **À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposição de normativo com vistas a definir e orientar os procedimentos relativos às contratações de obras, serviços, compras e locações, bem como para a gestão e controle de contratos e instrumentos congêneres no âmbito da ANTT. O objetivo consiste em padronizar os procedimentos correlatos às contratações efetuadas pela ANTT.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Portaria nº 162, de 09 de junho de 2016, constituiu-se um Grupo de Trabalho formado por servidores da Superintendência de Gestão – SUDEG, com o objetivo de proceder a verificação da legislação vigente e dos aspectos que norteiam as aquisições de bens e serviços, visando a elaboração de norma administrativa que embase e padronize os procedimentos correlatos às contratações efetuadas pela ANTT, com base na Lei nº 8.666/1993 (fl. 02).

O trabalho deste grupo resultou na apresentação de 07 (sete) versões de minutas relativas a Norma de Contratações Administrativas no âmbito da ANTT. Essas alterações ocorreram em razão do aprimoramento da proposta, com base em recomendações da Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT, em manifestação da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF e, principalmente, em razão da publicação da Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2018, de 29 de março de 2018 e nº 05, de 26 de maio de 2017.

Em 15 de março de 2017, o processo foi sorteado à Diretoria Mário Rodrigues – DMR (fl. 134), a qual por meio do Despacho nº 021/2017 (fl. 135) instou a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF e a Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER a se manifestarem acerca da compatibilidade dos dispositivos da minuta de Norma de Contratações com relação as contratações de serviços de engenharia, mais precisamente quanto ao tipo técnica e preço.

A SUINF, em Despacho nº 908/2017/SUINF (fl. 140), afirmou que a norma em comento não abrangia os contratos de serviço técnico-especializado para a supervisão e gerenciamento dos contratos de concessão. Em reunião, o grupo de trabalho concluiu que a norma abarcava todas as contratações, independentemente da modalidade e do tipo de licitação, tendo optado por incluir apenas um item acerca do orçamento estimado para obras e serviços de engenharia, conforme Despacho SUDEG, às fls. 223 e 224.

Em complemento, a SUINF se manifestou novamente por meio do Despacho nº 295/2018/SUINF (fls. 226/227) afirmando que a redação ainda carecia de adequações, devendo considerar todas as complexidades que envolvem as diferentes contratações previstas na legislação vigente. A SUFER, em Despacho nº 140/2018/CORAN/GEROF/ANTT (fl. 229), informou que a contratação de serviços de engenharia, inclusive do tipo técnica e preço, não se encontravam no âmbito de suas atividades precípuas, ressaltando que não realiza contratações dessa natureza.

Ressalta-se, que com o advento das Instruções Normativas SEGES/MP nº 01/2018, de 29 de março de 2018, e nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, responsáveis por instituir regras e diretrizes acerca das contratações na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a versão final da minuta ficou obsoleta e em alguns pontos conflitante com os citados normativos.

Portanto, a minuta foi novamente revisada, resultando em sua sexta versão (fls. 271/307), com o objetivo de adequá-la ao disposto nas citadas Instruções Normativas SEGES/MP e, também, aos novos procedimentos internos adotados em função dos normativos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme explicitado em Despacho SUDEG, às fls. 308 a 309.

A PF/ANTT analisou a citada minuta (fls. 271/307) e posicionou-se, por meio de Nota n. 00500/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 311/312), no sentido de que com vistas ao seu aprimoramento deveriam ser observadas as sugestões/recomendações encartadas em sua manifestação, especialmente quanto aos parágrafos 12, 13 e 14.

Com base nas recomendações da PF/ANTT, a SUDEG procedeu os ajustes necessários e concluiu a sétima e última versão da minuta da Norma Administrativa sobre Contratações da ANTT, tendo explicitado ponto a ponto as sugestões e seu respectivo atendimento em Despacho (fl. 351), destacando ter acatado plenamente as solicitações da área jurídica.

Por meio de Relatório à Diretoria nº 21 (fls. 352/353), a Superintendência de Gestão ressaltou todos os documentos e informações presentes nos autos e comentou as alterações mais relevantes da minuta. Recomendando, que a Diretoria Colegiada aprove a Norma de Contratações Administrativas no âmbito da ANTT, nos termos da minuta de fls. 314/350, com a consequente

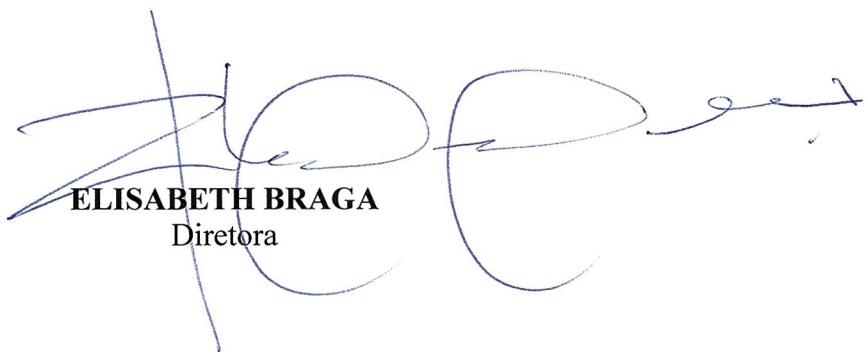
revogação das Normas NA/001-2005/SUADM – Norma Administrativa de Licitação e NA/001-2006/SUADM – Norma de Gestão de Contratos.

Portanto, em razão da convergência de entendimentos entre a área técnica e jurídica, não se observa óbice à aprovação do normativo.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes nos autos, **VOTO** por aprovar a minuta da Norma de “Contratações Administrativas no âmbito da ANTT”, nos termos do anexo da minuta de Resolução, com a consequente revogação das Normas NA/001-2005/SUADM – Norma Administrativa de Licitação e NA/001-2006/SUADM – Norma de Gestão de Contratos.

Brasília, 14 de setembro de 2018.



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À Secretaria-Geral (**SEGER**), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 14 de setembro de 2018.

Ass: *Iana Risuenho*

Iana Holanda Risuenho
Matrícula: 2073648
Assessoria – DEB